



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 087/2020

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Será concedido, pelo Poder Público, incentivo fiscal ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

Art. 2º. O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter Municipal e de Comunicação- ICMS- que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada mensalmente do valor do imposto devido, referente a quota-parte do Município, na forma e nos limites definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos às seguintes modalidades esportivas:

- I. Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes:
- II. Desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente:
- III. Desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Parágrafo Único- Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem a aquisição de equipamentos e a preservação, a manutenção ou a construção de infraestrutura destinada a pratica desportiva.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 25 DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Cavalcante Lacerda
Vereador



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O desporto é direito individual, alicerçado pelos princípios da democratização, da liberdade, do direito social e da identidade nacional, que atestam seu valor na formação do cidadão. O esporte se volta para o desenvolvimento integral do homem, como será autônomo e participante. Imbuído de espírito de espírito cívico, o atleta leva consigo o anseio de várias outras pessoas que torcem, vibram e acompanham sua trajetória. Mais que competir, cabe ao atleta representar todas essas pessoas. Por outro lado, a literatura especializada aponta o sedentarismo, uma das características da época em que vivemos, como um dos fatores de risco de ataque cardíaco e destaca a importância de atividades físicas regulares na prevenção e no combate a “doença da civilização.”

É preciso, pois, criar mecanismo para a aplicação de recursos que viabilizem o desenvolvimento das atividades desportivas. Na forma dos incentivos fiscais contidos no projeto de indicação que ora propomos, acreditamos que o Município estará dando condições ao atleta de obter aprimoramento técnico adequado, ao educando a aprendizagem de que necessita para o seu desenvolvimento integral e ao cidadão comum o direito de desfrutar o esporte, tão importante para a saúde. O fomento ao esporte representa, ainda, um papel importante no grave problema da criminalidade juvenil, uma vez tal atividade desperta grande fascínio e interesse entre os jovens. Tal medida está ligada a tendência modernas de atuação do Município de maneira preventiva, e não apenas repressiva, como vem sendo feito em diversos países. Pelo exposto, entendemos que os efeitos do incentivo fiscal ao esporte são de grande alcance e beneficiarão sobremaneira a jovem população carente. Com a adoção dessas medidas, o município estará cumprindo a sua função social. Por essas razões, submeto a meus nobres pares, novamente, este projeto, contando com o seu apoio.